

Art. 35. Não será admitida a averbação de certificado ou diploma emitido em meio físico que não contenha assinatura original de próprio punho da autoridade emitente, salvo se contiver outros elementos de segurança de notável reconhecimento, tais como estampagens, hologramas, marcas d'água, dentre outros.

Art. 36. O servidor é responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes dos documentos que apresentar para o fim de percepção do AQ, observadas as penalidades previstas em lei.

Art. 37. Os Adicionais de Qualificação compõem a remuneração para fins de cálculo de férias, gratificação natalina e adicional por serviços extraordinário e noturno.

Art. 38. Sobre os valores pagos a título de AQ incidirá imposto de renda.

Art. 39. O AQ-PG e o AQ-TS integram a remuneração contributiva utilizada para o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, incidindo contribuição previdenciária sobre essas parcelas.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2017.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N° 202, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

RESOLUÇÃO CSJT N° 202, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Gestão Orçamentária dos recursos alocados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Graciano Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e a Exma. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando o disposto no inciso II do parágrafo 2º do Artigo 111-A da Constituição Federal de 1988, que determina caber ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na forma da lei, entre outras, a supervisão orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando o objetivo de aprimorar a gestão orçamentária e financeira estabelecido na Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

Considerando a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como as Resoluções CNJ nºs 91/2009, 121/2010, 182/2013, 185/2013, 192/2014, 194/2014 e 198/2014;

Considerando a necessidade de planejamento anual das contratações de tecnologia da informação e comunicação, em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) ou Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do órgão, conforme disposto nos art. 6º e art. 7º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando a necessidade de priorização orçamentária dos recursos necessários à gestão, sustentação e evolução dos sistemas e serviços nacionais de tecnologia da informação e comunicação;

Considerando a necessidade de priorização orçamentária dos recursos para a execução das ações e projetos estratégicos na área de tecnologia da informação e comunicação;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que deve ser observado na gestão dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos que integram a administração pública; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-10951-38.2017.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º A Gestão Orçamentária dos recursos alocados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus será disciplinada nos termos da presente Resolução.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações.

II - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal (CGTIC): colegiado instituído nos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme disposto no art. 7º da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, responsável, entre outras atribuições, pela orientação das iniciativas e dos investimentos tecnológicos no âmbito do Tribunal.

III – Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT): colegiado responsável, entre outras atribuições, pela definição e priorização das ações, projetos e investimentos na área de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Justiça do Trabalho;

IV – Unidade de Tecnologia de Informação e Comunicação (Unidade de TIC): unidade responsável pela área de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal.

CAPÍTULO II

Do Planejamento Orçamentário

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão elaborar planejamento orçamentário para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação que integrará a proposta orçamentária do órgão.

§ 1º Os recursos alocados na área de TIC deverão estar lançados em Plano Orçamentário específico, definido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º A proposta orçamentária de TIC será detalhada em nível de subelemento de despesa.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão priorizar e incluir no planejamento orçamentário da unidade os recursos necessários à gestão e execução das ações e projetos estratégicos nacionais na área de tecnologia da informação e comunicação, bem como à sustentação e evolução dos sistemas e serviços nacionais de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º O conjunto dos itens orçamentários obrigatórios, para o atendimento do disposto no caput, será definido por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho acrescerá, aos referenciais monetários fixados como limites para elaboração da proposta orçamentária de cada Tribunal, a importância correspondente ao conjunto de itens obrigatórios a serem incorporados no exercício, descontando-se os eventuais saldos decorrentes da supressão de itens ou da redução de custos correspondentes aos itens anteriormente definidos.

§ 3º O Tribunal Regional do Trabalho poderá complementar o conjunto de itens obrigatórios, regulamentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com outros que julgar necessários ao atendimento do caput.

Art. 5º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá alocar, em ações orçamentárias nacionais, recursos para ações e projetos na área de TIC.

§ 1º Os recursos de que trata o caput se destinam: ao custeio dos contratos vigentes no Tribunal Superior do Trabalho e das ações e projetos executados de forma direta; ao custeio de novas ações e projetos executados de forma descentralizada pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 2º A descentralização de recursos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho fica condicionada ao envio de Documento de Oficialização de Demanda Orçamentária (DDO) pelo Tribunal Regional do Trabalho, no qual deverá se comprometer com a inclusão, nas suas propostas orçamentárias subsequentes, dos recursos necessários à sustentação da solução e contratos decorrentes.

Art. 6º Caberá à Unidade de TIC do Tribunal a elaboração do planejamento orçamentário de TIC.

§ 1º Os itens orçamentários correspondentes deverão ser registrados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

§ 2º O lançamento dos itens no SIGEO-JT deverá seguir a padronização estabelecida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º O planejamento orçamentário de TIC deverá ser encaminhado à aprovação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal.

CAPÍTULO III

Da Execução Orçamentária

Art. 8º A execução orçamentária dos recursos da área da Tecnologia da Informação deverá seguir os normativos e dispositivos legais aplicáveis, em particular aqueles que disponham sobre a governança de TIC e o planejamento e execução de contratações de TIC.

Art. 9º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão realizar acompanhamento mensal da execução dos recursos de TIC, monitorando o andamento do plano de contratações, a execução dos contratos vigentes e a consequente evolução do empenho, liquidação e pagamento.

Art. 10. Ao conduzir processos de contratação visando ao registro de preços para suas soluções de TIC os Tribunais Regionais do Trabalho deverão avaliar a conveniência e oportunidade de adotarem o sistema de registro de preços em coparticipação, considerando os potenciais ganhos de escala e diminuição de custos processuais decorrentes.

Art. 11. Na execução dos recursos descentralizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, obrigatoriamente, observar os termos dispostos no Documento de Oficialização de Demanda Orçamentária (DDO) encaminhado, em particular no que se refere à destinação, caracterização e quantitativo dos itens a serem adquiridos ou contratados, os prazos

previstos para contratação e execução, bem como para empenho, liquidação e pagamento.

Parágrafo único. Na ocorrência de fator interveniente que afete a execução orçamentária, o Tribunal Regional do Trabalho deverá comunicar, tempestivamente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Na execução dos recursos de TIC, previstos no art. 3º desta Resolução, os Tribunais Regionais do Trabalho devem fazer constar no campo "OBSERVAÇÃO" dos empenhos correspondentes o item do planejamento orçamentário e objeto da contratação, conforme a padronização estabelecida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 13. Os Tribunais Regionais do Trabalho apresentarão, trimestralmente, à Secretaria de TIC do Conselho Superior da Justiça do Trabalho os relatórios referentes à execução orçamentária de TIC, de acordo com padrão estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT Nº 203, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 203, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre porte de arma de fogo funcional dos servidores em função de segurança no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Fernando da Silva Borges, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e a Exma. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 6, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto nos artigos 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

Considerando o disposto na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os artigos 6º, inciso XI, e 7º-A, da Lei nº 10.826/2003;

Considerando a necessidade de adequar o disposto na Resolução CSJT nº 34, de 23 de março de 2007, que regulamenta o porte de arma de fogo funcional no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, à Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4/2014, de 28 de fevereiro de 2014; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-10352-02.2017.5.90.0000,

R E S O L V E:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, e a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica ao porte de arma dos magistrados.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Agente de Segurança: servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança;

II – unidade de segurança: unidade administrativa responsável pela gestão e coordenação das atividades de segurança institucional do Tribunal;

III – chefe da segurança: servidor responsável pela unidade de segurança;

IV – autorização para o porte da arma de fogo: documento expedido pela Polícia Federal, em nome do Tribunal, que autoriza seus servidores a portar arma de fogo, previsto no caput do art. 7º-A da Lei nº 10.826/2003;

V - Certificado de Registro de Arma de Fogo: documento expedido pela Polícia Federal que comprova o registro da arma no Sistema Nacional de Armas (SINARM), na forma dos arts. 5º e 7º-A, caput, da Lei nº 10.826/2003.